



Prefeitura Municipal de Timon-MA

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 075, DE 14 DE MAIO DE 2026.

Altera os artigos 23, 24, 25 e 26 da Lei Complementar Municipal nº 056, de 26 de dezembro de 2022, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos para os servidores públicos ocupantes de cargos de provimento efetivo do Município de Timon-MA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O Capítulo III da Lei Complementar Municipal nº 056, de 26 de dezembro de 2022, passa a ser denominada "**Do Auxílio-Alimentação**".

Art. 2º. O art. 23 da Lei Complementar Municipal nº 056, de 26 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23. O Poder Executivo concederá mensalmente o auxílio-alimentação, no valor de **R\$ 350,00** (trezentos e cinquenta reais), aos servidores públicos efetivos da ativa abrangidos por este Plano, desde que no efetivo exercício de suas funções.

§ 1º. O auxílio-alimentação destina-se a subsidiar as despesas com a alimentação do servidor, sendo-lhe pago diretamente em pecúnia, e terá caráter indenizatório e mensal.

§ 2º. O pagamento do auxílio-alimentação será efetivado pelo órgão ou entidade de origem do servidor.

§ 3º. Não farão jus ao auxílio-alimentação, a que se refere esta Lei, os servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal que já recebem benefício dessa natureza ou que sejam regidos por legislação específica." (NR)



Prefeitura Municipal de Timon-MA

Art. 3º. O art. 24 da Lei Complementar Municipal nº 056, de 26 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24. O servidor que acumule cargo ou emprego na forma da Constituição Federal fará jus à percepção de um único auxílio-alimentação, a que se refere o artigo 23." (NR)

Art. 4º. O art. 25 da Lei Complementar Municipal nº 056, de 26 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25. O auxílio-alimentação não será:

- I.;
- II.;
- III.;
- IV. computado para efeito de férias e do décimo terceiro salário.

§1º. O auxílio-alimentação não será devido ao servidor que se encontrar afastado do exercício do seu cargo em virtude de:

- I - afastamento preventivo em processo administrativo disciplinar;
- II - afastamento decorrente de aplicação da penalidade de suspensão em sindicância ou processo administrativo disciplinar;
- III - gozo de benefício previdenciário;
- IV - gozo de licenças, com ou sem remuneração;
- V- falta injustificada.

§2º. O auxílio-alimentação não é acumulável com outros benefícios de espécie ou natureza semelhante recebido pelo servidor abrangido por este Plano." (NR)

Art. 5º. O art. 26 da Lei Complementar Municipal nº 056, de 26 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

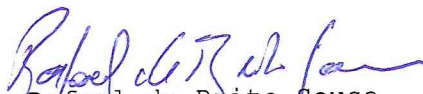
"Art. 26. O auxílio-alimentação criado por esta Lei poderá ser revogado, por norma posterior, quando verificada a impossibilidade de sua manutenção." (NR)



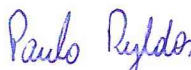
Prefeitura Municipal de Timon-MA

Art. 6º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Rafael de Brito Sousa
Prefeito Municipal

Registra-se e publica-se no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 30, da Lei Municipal nº. 1892/2013.


Paulo Ryldon Claudino de Oliveira Costa
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 001/2025-GP